

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS.

PARECER N.º /2026.

PROJETO DE LEI N.º 17/2026.

OBJETO: DESAFETA E AFETA A PARTE DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DOAÇÃO AO GRUPO TEATRAL KIRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES.

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.

1. Relatório:

De iniciativa do Prefeito Thiago Martins Rodrigues, o Projeto de Lei n.º 17/2026 desafeta e afeta a parte do imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a doação ao Grupo Teatral Kirios e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo, foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. Despacho do Presidente da Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais.

2. Fundamentação:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e financeira, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria.



A competência desta Comissão está prevista no inciso III do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

III – Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:

(...)

c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

(...)

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

Quanto ao conteúdo da matéria proposta que desafeta e afeta a parte do imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a doação ao Grupo Teatral Kirios e dá outras providências, conta com a seguinte mensagem do Autor:

“A par de cumprimentá-lo cordialmente, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus dignos pares o incluso Projeto de Lei que “desafeta, afeta e autoriza o Poder Executivo a promover a doação de imóvel que especifica ao Grupo Teatral Kirios e dá outras providências.” A entidade encaminhou o Ofício S/N, datado de 28 de abril de 2021, via do qual solicita a doação de terreno de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados) para a construção da cidade cinematográfica. Conforme se extrai do referido documento, o Grupo Teatral Kirios é entidade sem fins lucrativos, com atuação nas áreas culturais, sociais, filantrópicas, educacionais, esportivas e outras. A doação do imóvel visa garantir a estrutura necessária para que a entidade possa fortalecer e incentivar as atividades culturais desenvolvidas no município, que ao longo dos anos tem desempenhado relevante papel na promoção da arte, da cultura e da formação social em nosso município. Não pairam dúvidas que o Grupo Teatral Kirios atua não apenas como agente de entretenimento, mas como verdadeiro instrumento de transformação social, promovendo inclusão, educação cultural e valorização dos talentos locais, e a disponibilização de um espaço próprio permitirá melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades, como ensaios, apresentações, oficinas e projetos sociais, ampliando o alcance de suas ações junto à comunidade. Além disso, a medida contribuirá para a consolidação de políticas



públicas voltad as ao fortalecimento da cultura, reconhecendo a importância das iniciativas da sociedade civil organizada no fomento às expressões artísticas. Por este motivo, a doação do imóvel em questão encontra-se plenamente justificada no relevante interesse social que reveste a atuação da entidade. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos permite a doação de bens imóveis públicos, excepcionalmente, em favor de particulares se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão). A autorização legislativa é exigência aplicada para fins de proteção ao patrimônio público dos órgãos da Administração Pública direta, entidades autárquicas e fundacionais, devendo tal ordem, quando deferida, ser específica para a alienação do bem imóvel descrito e seus limites geográficos, para tanto bastando que seja editada lei ordinária autorizativa, salvo expressa disposição em outro sentido. Diante disso, a medida ora proposta se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da universalização do acesso aos direitos fundamentais, constituindo-se em importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas de inclusão. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso Projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação.”

A proposta visa possibilitar a instalação da sede e atividades da referida entidade, que visa garantir a estrutura necessária para que a entidade possa fortalecer e incentivar as atividades culturais desenvolvidas no município, que ao longo dos anos tem desempenhado relevante papel na promoção da arte, da cultura e da formação social local.

A desafetação e a subseqüente afetação do imóvel atendem às exigências legais previstas na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável, observando-se que a doação está condicionada à finalidade específica e ao cumprimento das obrigações legais por parte da entidade beneficiada.

Não foram identificadas questões legais ou conflitos que possam impedir a aprovação e implementação do projeto. Ele está em conformidade com a legislação aplicável.

Outrossim, considerando a avaliação positiva do impacto social do projeto, sua conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,



que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, verifica-se que a proposta não compromete o planejamento urbano nem a prestação de serviços públicos.

Ademais, a utilização do imóvel pelo Grupo Teatral Kirios atenderá a relevante função social, em consonância com os princípios da administração pública e da dignidade da pessoa humana.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, quanto ao mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 17/2026.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; data da assinatura eletrônica, 82º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Autodesignado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO JOSE DE ARAUJO - VEREADOR PAULO ARARA**, CPF: 791.03*. **6-*9 em **23/03/2026 13:45:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1340.8U45.616A.E076.5383, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **6A9.0F3** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 129/2026**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*. **6-*7 , em **23/03/2026 - 13:43:57**

Código de Autenticidade deste Documento: 1321.7E43.5579.V613.6574

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

